



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios (*snacks*), para serem ofertados aos participantes da 15.ª Mostra de Profissões do Centro Universitário de Adamantina, a se realizar entre os dias 1.ª a 4 de outubro de 2024.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

a) 700 caixas de bombom, sortidos, de qualidade igual ou superior a marca “Garoto”, contendo 250g cada caixa.

b) 500 pacotes de biscoito, de qualidade igual ou superior a marca “Pit Stop Marilan”, original, com 6 unidades de 27g cada pacote.

c) 15 refrigerantes, de 2 litros cada, do tipo cola, de qualidade similar a marca “Coca-Cola”.

d) 15 refrigerantes, de 2 litros cada, do tipo guaraná, de qualidade igual ou superior a marca “Guaraná Antártica”.

e) 3500 lanches de pão, com uma fatia de mussarela e 1 fatia de apresuntado em cada, embalados individualmente. A entrega deverá ocorrer no Campus II e obedecer a seguinte escala:

DIA	HORÁRIO E DE ENTREGA	QUANTIDADE DE LANCHES
1.º/10/2024	08:00 horas	600
02/10/2024	08:00 horas	600
02/10/2024	19:00 horas	600
03/10/2024	08:00 horas	600
03/10/2024	13:00 horas	500
04/10/2024	08:00 horas	600



f) 3.000 salgadinhos diversos, ex: sabores esfiha de carne, esfiha de frango, bolinha de queijo, porco espinho, enrolado de salsicha, folhado de frios, risoles de presunto e queijo empada de frango. A entrega deverá ocorrer no Campus II e obedecer a seguinte escala:

DIA	HORÁRIO E DE ENTREGA	QUANTIDADE DE SALGADOS
1.º/10/2024	08:00 horas	500, sendo 50 de cada sabor.
02/10/2024	08:00 horas	500, sendo 50 de cada sabor.
02/10/2024	19:00 horas	500, sendo 50 de cada sabor.
03/10/2024	08:00 horas	500, sendo 50 de cada sabor.
03/10/2024	13:00 horas	500, sendo 50 de cada sabor.
04/10/2024	08:00 horas	500, sendo 50 de cada sabor.

g) 6 bolos de cenoura e 6 bolos de chocolate, (assadeira grande), cortados em pedaços, com 50 pedaços aproximadamente cada bolo. A entrega deverá ocorrer no Campus II e obedecer a seguinte escala:

DIA	HORÁRIO E DE ENTREGA	QUANTIDADE
1.º/10/2024	08:00 horas	1 bolo de cenoura e 1 bolo de chocolate (50 pedaços cada)
02/10/2024	08:00 horas	1 bolo de cenoura e 1 bolo de chocolate (50 pedaços cada)
02/10/2024	19:00 horas	1 bolo de cenoura e 1 bolo de chocolate (50 pedaços cada)
03/10/2024	08:00 horas	1 bolo de cenoura e 1 bolo de chocolate (50 pedaços cada)
03/10/2024	13:00 horas	1 bolo de cenoura e 1 bolo de chocolate (50 pedaços cada)
04/10/2024	08:00 horas	1 bolo de cenoura e 1 bolo de chocolate (50 pedaços cada)

h) 200 litros de suco concentrado de frutas, sendo 100 litros sabor laranja e 100 litros sabor uva, com 2 máquinas refresqueiras industriais, com capacidade para 150 ou 200 litros em comodato, para serem utilizadas durante todos os dias do evento (1.º a 04 de outubro de 2024).



- i) 7.000 (sete mil) garrafas de água mineral, com 500 ml.
- j) 60 sacos de gelo triturado, com 25 kg cada. Em cortesia, 5 caixas térmicas, com capacidade de 100 litros, durante todos os dias do evento (1.º a 04 de outubro de 2024).
- l) 30 sacos de gelo em cubos com água potável, com 5kg.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No próximo dia **1.º a 4 de outubro de 2024** será realizado no Centro Universitário de Adamantina a 15.ª Mostra de Profissões, contando com a participação de várias escolas de Adamantina e região.

A Mostra de Profissões é um dos mais tradicionais eventos promovidos pelo Centro Universitário de Adamantina, contando com a participação de alunos de diversas cidades da região.

Ademais, o referido evento é estratégico para este Centro Universitário, pois permite o contato de estudantes dos últimos anos do ensino médio com nossa infraestrutura e cursos ofertados, implicando na captação de possíveis novos(as) alunos(as).

Para tanto, é necessária a aquisição de gêneros alimentícios para que os participantes do evento possam fazer pequenos lanches, garantindo uma recepção adequada a estudantes e professores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - Da aquisição dos produtos mediante compra direta - Hipótese Legal de Dispensa de Licitação.

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme definido em nossa Carta Magna, como regra geral, o procedimento licitatório deve ser observado quando a Administração Pública necessitar da contratação de produtos ou serviços, ou ainda, realizar determinadas obras, procurando assegurar, desta forma, entre outros aspectos, a publicidade do pleito, propiciando a participação de todos os que se interessem e que estejam devidamente qualificados a negociar com o Poder Público.

Também, por intermédio da licitação, se busca garantir que a contratação celebrada terá como principal objetivo atender, da melhor forma possível, os interesses da coletividade, adquirindo-se produtos e/ou serviços da melhor qualidade e com o menor preço. Em outras palavras, busca que a negociação se dê respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, se busca assegurar que o erário, escasso e incessantemente pressionado por inúmeras necessidades apresentadas pela população, seja utilizado de forma justa e equilibrada.

Muito embora licitar seja a regra estabelecida em nosso ordenamento jurídico, a Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta o procedimento a ser adotado nas Licitações e Contratos Administrativos, estabeleceu hipóteses onde esta é dispensável.

Vejamos o que dispõe o artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, em face da baixa complexidade do objeto da compra, se tratando de contratação realizada de maneira corriqueira por outros entes públicos, levando em consideração a primazia do interesse público e a preservação do erário, a compra direta, utilizando-se como critério o menor preço, é a melhor alternativa para o cumprimento desta demanda

3.2 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste termo de referência possui contratações similares feitas por outros órgãos ou entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.



Além disso, a pesquisa de preços, tendo como parâmetro contratação similar realizada por esta Autarquia Municipal no ano de 2023, em evento congênere, é alternativa viável ao bom atendimento dos interesses da coletividade, sendo contratadas empresas aptas a prestação dos serviços outrora descritos, ainda, de maneira a preservar o erário, utilizando como parâmetro para aquisição o menor preço.

Por fim, em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessária a realização de audiência e/ou consulta pública junto ao mercado para coleta de informações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação da contratação, é necessário que haja o fornecimento dos gêneros alimentícios na quantidade e parâmetros descritos neste Termo de Referência (vide item 2)

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O modelo de execução do contrato será pautado no fornecimento dos gêneros alimentícios pelas empresas fornecedoras, cumprindo todos os requisitos necessários e discriminados neste documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser ajustado a critério da Administração pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

Os serviços serão prestados e será feita a análise dos mesmos, observando se cumprem os requisitos estabelecidos neste termo de referência (item 2).

7.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em 5 dias úteis após a entrega total da mercadoria, devendo ser acompanhada da respectiva nota fiscal. O pagamento será realizado após conferência e constatada a exatidão com a nota fiscal.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado pelo setor de tesouraria da instituição.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de compra direta, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, apurada pela análise de orçamentos prévios obtidos mediante cotação realizada pelo setor responsável.

8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto se dará conforme as necessidades da contratante, mediante prévia solicitação.



8.3. Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1 cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade **Pessoa física**: para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9 **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.10 **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.7.1- Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que contenha serviços já prestados de acordo com o objeto desta licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda, foi utilizada como parâmetro para os valores estimados ao objeto da presente licitação contratação similar realizada por este Centro Universitário no ano de 2023 (14.ª Mostra de Profissões)



9.2. Conforme as informações apresentadas, os valores referenciais da presente contratação são de valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 34.565,55 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será realizada com recursos próprios do Centro Universitário de Adamantina, conforme dotação orçamentária previamente estabelecida, junto à Pró-Reitoria de Extensão.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será realizada de forma transparente e eficiente, pelo(a) escrivão(a) Matheus Augusto Vitorelli, com acompanhamento regular do desempenho da empresa contratada e garantia de cumprimento dos termos estabelecidos no contrato.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratante, se deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Pelo atraso injustificado na entrega do material, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual: Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do(s) material(s);

Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

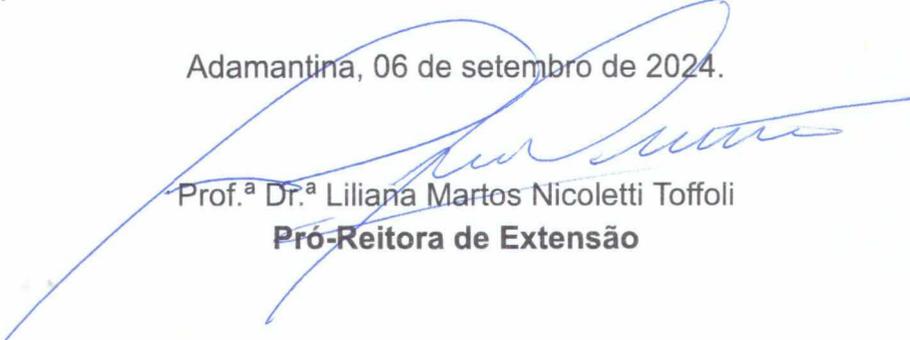
As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

Adamantina, 06 de setembro de 2024.



Prof.ª Dr.ª Liliansa Martos Nicoletti Toffoli
Pró-Reitora de Extensão